



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 - Centro | Fone (35) 3267-1495
CEP 371200-000 | Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br | e-mail camarapcu@yahoo.com.br
CNPJ 07.480.748/0001-99

CONTRATO Nº 005/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG e a empresa Comercial Selicani e Oliveira Ltda, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bueno, 20, Centro, inscrita no CNPJ Nº 07.480.746/0001-99, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. André Romão Nasser**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu-MG, aqui denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMERCIAL SELICANI E OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.172.988/0001-39, com endereço à Rua Machado, nº 147, centro, nesta cidade de Paraguaçu/MG, aqui denominado de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos e gêneros alimentícios para o fornecimento de lanche aos servidores e vereadores desta Câmara Municipal de Paraguaçu durante o exercício de 2019.

1.2. Os produtos objeto deste contrato deverão obedecer a todas as normas sanitárias e legais aplicáveis à espécie, bem como serem entregues, quando solicitado, na sede da Contratante, de segunda-feira a sexta-feira, às 15:15 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 6.400,00

(seis mil e quatrocentos reais), considerando o valor unitário de cada item, de acordo com a tabela em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 - Centro | Fone (35) 3267-1495
CEP 371200-000 | Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br | e-mail camarapcu@yahoo.com.br
CNPJ 07.480.748/0001-99

2.1.2. - O pagamento será realizado em até 30 dias, após a entrega dos produtos de forma parcelada, mediante solicitação de compras e entrega de nota fiscal.

2.1.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.4. - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.6. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.7. - A Câmara poderá sustar o pagamento a que à contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.8. - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.9 - Constatado aumento do valor do material, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, mediante reequilíbrio econômico financeiro, comprovado através de nota fiscal da época da assinatura do presente instrumento e de nota fiscal atualizada, após parecer prévio da Assessoria Jurídica, Controladoria Interna e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a contratada através da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação da entrega dos itens licitados no que cerne a qualidade, sabor e higiene .

b) O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

